



Câmara Municipal de Taguai

RESOLUÇÃO Nº001/96

"Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Taguai, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Taguai, para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 1997, corresponderá a 8% (oito por cento) do subsídio percebido em espécie pelo Prefeito Municipal, sendo assim dividido:

PARTE FIXA - 20% (vinte por cento)

PARTE VARIÁVEL - 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às reuniões das Comissões Permanentes e participação em todas as fases das sessões plenárias.

§ 1º = O não comparecimento do Vereador implicará no desconto da parte variável da seguinte forma:

a) Sessões ordinárias:- 40% (Quarenta por cento)

b) Sessões Extraordinárias:- 20% (vinte por cento)

§ 2º = Os descontos previstos nas alíneas "b" e "c" serão feitos proporcionalmente aos números de sessões e reuniões realizadas num mês

Artigo 3º - Durante o recesso, não ocorrendo convocação de sessão extraordinária a remuneração será integral.

Artigo 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Taguai, será atribuída uma verba de representação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador.

Artigo 5º - Somente serão remuneradas uma sessão por dia e no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês.

Artigo 6º - A remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

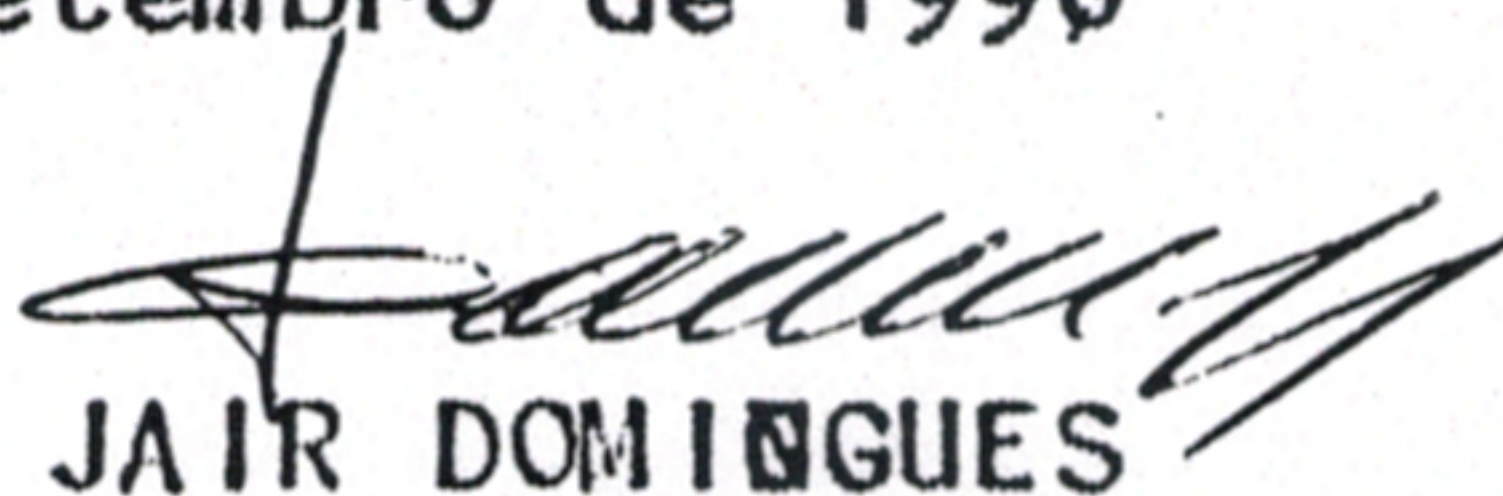
§ 1º = - A cada três meses, a contar do início da legislatura, serão apurados eventuais excessos e efetuados os respectivos descontos na folha imediata.

§ 2º = - No final da legislatura, a apuração que se refere o parágrafo 1º, será feita no mês de dezembro.

Artigo 7º - Para os fins de remuneração integral, considerar-se-a como se em efetivo exercício estivesse, o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município devidamente comprovadas.



- Artigo 8º - Os vereadores serão obrigados, no ato da posse e anualmente na mesma data estabelecida para a entrega do Imposto - de Renda, apresentar uma declaração de bens.
- Artigo 9º - As despesas com a presente Resolução correrão por conta - de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997; revogadas as disposições em contrário.
SALA DE SESSÕES, "Vereador Nico Manesco",
Em, 17 de setembro de 1996



JAIR DOMINGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA